



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018**

I - REGÊNCIA LEGAL: LEIS ESTADUAIS Nº(S) 9.433 E 9.658/05, LEIS FEDERAIS Nº(S) 10.520/02 E 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

II - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 093/2018

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO GLOBAL

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 06 de Novembro de 2018

HORA: 14:00 hs

LOCAL: No prédio desta Prefeitura, sito à Av. Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema-Ba

Será conduzida pela Pregoeira Aline Nogueira Lima Alves com o auxílio da Equipe de Apoio.

VIII - OBJETO:

8.1 - Constitui objeto desta Licitação, a **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, apenas nos casos em que o próprio servidor requeira a portabilidade assegurada em lei específica, necessários ao pagamento de aproximadamente 830 servidores municipais do Executivo, ativos (estatutários, celetistas, contratados e estagiários), pelo período da data da assinatura do contrato referente ao período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações a seguir:**

- a) Pagamento da folha dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta Municipal, em número aproximado de **830 servidores**, ao longo do período do contrato. Desse quantitativo, 504 são Efetivos, 234 Contratados, 66 Comissionados, 11 Pensionistas, 04 Celetistas e 09 Agentes Políticos.
- b) Pagamento a fornecedores.
- c) Participação na concessão de empréstimo aos servidores com consignação em folha de pagamento e demais movimentações de recursos financeiros relativos, sem exclusividade;

8.2 - A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato de Prestação, **Anexo VII** deste Edital.

8.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XI – CONDIÇÕES

9.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

- a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
- b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- c) Será fornecida à licitante, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e, após encerrado o período total de 60 (sessenta) dias previsto para a instalação dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos e o cadastramento dos servidores municipais, com a abertura de suas contas; terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:
 - I) extrato mensal;
 - II) extrato quinzenal emitido em terminal eletrônico;
 - III) saques totais ou parciais dos créditos;
 - IV) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - V) talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- d) Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.
- e) Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurado aos servidores municipais uma cesta de produtos/serviços, com preço especial.
- f) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.
- g) O Município não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitante vencedora enquanto não concluídas as instalações dos postos de atendimento ou caixas eletrônicos, a abertura de todas as contas e a entrega dos produtos/serviços previstos no subitem anterior a todos os servidores municipais.
- h) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

- i) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.
- j) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- k) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:
 - I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.
 - II) D-2= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.
 - III) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

9.2 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

- a) Fica a cargo da licitante a instalação de Agência, postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, que deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.
- b) Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação de Agência, de postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos correrá por conta e sob a responsabilidade da licitante. A licitante se obriga a submeter à prévia aprovação do Município os projetos de adequação das áreas. Após a aprovação, a licitante deverá entregar ao Município os originais dos projetos.
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução das instalações, a licitante se obriga a saná-la imediatamente.
- d) A agência, os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos / abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.
- e) No caso de o (s) equipamento(s) instalado(s) apresentar(em) defeito(s) ou mau funcionamento, deverá a licitante consertá-lo(s) no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-lo(s) em perfeito funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) horas, também a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% do tempo em que exigida sua disposição.
- f) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta Licitação no local destinado ao funcionamento de agência, postos de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município.
- g) Fica estipulado o prazo de até 60 meses da data de assinatura do contrato como permissão dos espaços públicos ocupados pela licitante com agência, postos de atendimento eletrônicos ou caixas eletrônicos, não cabendo à mesma indenização a qualquer título.
- h) A licitante não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação de agência, postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos ou em outras oportunidades. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização à licitante, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela licitante, às suas expensas.



- i) Os serviços de vigilância e de limpeza da agência, postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- j) Deverá ser feito um Contrato de Comodato para cessão do espaço público a ser utilizado pela licitante, de forma não onerosa, pelo prazo de vigência do contrato.

9.3 - OBSERVAÇÕES:

- a) A licitante terá garantido a manutenção mínima na prestação dos serviços, descrita no item “VIII” do edital, pelo período da data da assinatura do contrato, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento agência, posto de atendimento e os caixas eletrônicos;
- b) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município;
- c) Ficam a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e telefonia no local destinado a instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência;
- d) A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.

9.4 - PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

X - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do certame os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

10.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - www.ipmbrasil.org.br/pmbuerarema, à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto ao Departamento de Licitação e Contratos ou no Departamento de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00 hs. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Departamento de Licitação e Contratos, nos mesmos locais e horários.



10.5 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1 - Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

11.2 - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

11.3 - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

11.4 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

11.5 - Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro.

11.6 - A ausência do credenciado importará a imediata impossibilidade de participação da licitante por ele representada, pois a presença física do representante legal da empresa é obrigatória.

11.7 - Iniciada a sessão pública do Pregão, não caberá desistência da proposta.

11.8 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo senhor Pregoeiro.

XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1.1 - Caso a licitante apresentar essa DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **Anexo III** e tiver com a habilitação irregular e não podendo sanar durante a sessão será aplicado Processo Administrativo.

12.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo, em sua parte externa, além do NOME DA PROPONENTE e do n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

**12.2.1 - ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018**

**12.2.2 - ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018**



12.3 - A proposta de execução será apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme sugestão anexa (Anexo I):

- a) Descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “VII - DO OBJETO”, deste Edital;
- b) Valor total em R\$ (reais) que serão repassados pela licitante vencedora/LICITANTE, ao Município, pela prestação dos serviços objeto desta licitação. Somente serão classificadas as propostas de valor maior que **(R\$ 450.000,00) (quatrocentos e cinquenta mil reais)** que por ser negativo, constitui o valor a ser repassado pela licitante ao Município, ou seja, não serão aceitas propostas que não revertam em um repasse mínimo do valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser realizado pela licitante ao Município;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas (Envelope nº 01);
- d) A condição para pagamento será em parcela única, logo após a assinatura do contrato.

12.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro ou por membros da Equipe de Apoio ou ainda pelo Departamento de Compras deste Município.

XIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

13.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

13.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

13.3.1 - As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

XIV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de maior repasse pela licitante/contratada ao Município pelos serviços objeto da presente licitação, desde que atenda a todas as condições e disposições deste edital.

14.2 - Em seguimento, caso existirem outros participantes, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



14.3 - Às proponentes proclamadas conforme subitem 14.1 e 14.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) superior ao lance anterior.

14.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do subitem 25.6 deste Edital.

14.5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

14.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de maior preço.

14.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

14.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

14.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

14.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

14.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

14.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

XV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

15.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir, numerados e relacionados os quais dizem respeito a:

15.1.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2 - Regularidade Fiscal: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS expedida pela Secretaria da Receita.
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia, (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação ou de execução patrimonial, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

15.1.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Deverá ser informado em documento o nome, RG (registro geral), CPF, endereço, telefone e/ou Fax de uma pessoa responsável que fará a assinatura do contrato entre empresa e Município.
- b) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VI);

15.1.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.



XVI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

16.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

16.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - A autoridade superior do órgão promotor do Pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso.

16.6 - Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados até a data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

16.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação ao vencedor.

16.8 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/02.

16.9 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contra-indicações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

17.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

17.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XVIII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



18.1 - O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

18.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

18.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 - Prazo do contrato: 60 meses.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nas condições estabelecidas no item 12.3. letra "e" deste Edital.

19.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

19.3 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante nos **Anexos VII e VIII** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

XX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- D) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;



- II) Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- III) Serem protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado ao Pregoeiro.

XXI - PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência, por escrito;
- II) Multa, conforme previsto neste Edital e nos Anexo VII e VIII;
- III) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

21.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº _____, Agência _____, Banco _____. em favor do Município de BUERAREMA, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.3 - Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.4 - No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

21.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XXII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para as receitas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município, no seguinte elemento de receita:

CÓDIGO - 1.9.9.0.99.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - RECURSOS ORDINÁRIOS

XXIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento do preço contratado será efetuado em uma parcela, conforme o que está estabelecido no item 12.3. letra “e” deste edital.

23.2 - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 0,4% a cada dia de atraso;



XXIV – DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Credenciamento Específico
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração;
- g) **Anexo VII** - Minuta de Contrato;

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 - Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

25.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

25.7 - As penalidades serão registradas no Cadastro do Município, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

25.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.



25.10 - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação e Contratos, situada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema, Bahia.

25.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

25.15 - O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buerarema/BA, com exclusão de qualquer outro.

Buerarema, 25 de Setembro de 2018

Aline Nogueira Lima Alves
Pregoeira Municipal



PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018.

ANEXO I

**CARTA PROPOSTA
(Modelo)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, **apenas nos casos em que o próprio servidor requeira a portabilidade assegurada em lei específica**, necessários ao pagamento de aproximadamente 830 (oitocentos e trinta) dos servidores municipais do Executivo, ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados e estagiários), pelo período da data da assinatura do contrato com prazo de 60 (sessenta) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO		DATA		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2018				01/01	
EMPRESA: _____					
ENDEREÇO: _____					
TEL.: _____ CIDADE: _____ UF: _____					
INSCR. MUNIC.: _____ INSCR. EST.: _____					
CNPJ/MF: _____					
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços bancários, com exclusividade, apenas nos casos em que o próprio servidor requeira a portabilidade assegurada em lei específica , necessários ao pagamento de aproximadamente 830 (oitocentos e trinta) dos servidores municipais do Executivo, ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados e estagiários), pelo período de 60 meses.	UN	01		
TOTAL					

Obs.: O Banco aceita todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 078/2018.

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º....., através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de BUERAREMA, no Pregão Presencial nº 078/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante
Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º,
sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso
VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO
(Modelo)**

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º,
sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente
data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

Buerarema, ____ de _____ de 2018.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição bancária,, inscrita no CNPJ sob N°, com sede na,, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 078/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por estar em conformidade com a Medida Provisória 2192/70 de 24/08/2001, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços bancários, com exclusividade, apenas nos casos em que o próprio servidor requeira a portabilidade assegurada em lei específica, necessários ao pagamento de aproximadamente 830 (oitocentos e trinta) dos servidores municipais do Executivo, ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados e estagiários), pelo período da data da assinatura do contrato referente ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 A **PREFEITURA** manterá no Banco _____, na Agência _____ – _____, pelo período de vigência deste Contrato:

- a)** A manutenção, no processo de aproximadamente 830 (oitocentos e trinta) contas da folha de pagamento de parte dos secretários, excetuados os casos de solicitação de portabilidade assegurada por lei vigente, servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a serem contratados futuramente pela Administração, mediante aberturas de contas correntes junto à **CONTRATADA**;



b) Participação na informação de margem consignável para a concessão de empréstimo aos servidores com consignação em folha de pagamento e demais movimentações de recursos financeiros relativos, não cabendo responsabilidade alguma do município sobre os valores concedidos aos mesmos a título de empréstimos, devendo apenas proceder ao desconto na folha de pagamento e à transferência dos valores à instituição CONTRATADA.

1º § - Pelos negócios mencionados no “caput” desta Cláusula o Banco _____ pagará à **PREFEITURA**, o valor de **R\$:** _____ (_____) da seguinte forma: (Especificar a forma apresentada na proposta de preços vencedora), válidos durante a vigência deste Instrumento, através de crédito na conta corrente nº _____ da **PREFEITURA**, mantida junto a Agência _____ do Banco, e mediante apresentação de Recibo, devidamente preenchidos e assinados.

2º § - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar todo o seu PORTFÓLIO de produtos e serviços, visando atender as necessidades da **PREFEITURA** e de seus servidores/empregados, bem como compromete a praticar taxas competitivas como mercado.

3º § - As demais condições relativas à efetiva prestação de serviços mencionados nesta Cláusula serão contempladas nos Contratos específicos da modalidade, que serão firmados entre as partes e cujas cópias farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS

Fica estabelecido entre as Partes que este Contrato está em consonância com a Resolução 3.424 de 21/12/2006, do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN), não sendo cobrada pela CONTRATADA as tarifas para os seguintes serviços:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartões magnéticos e de talonários de cheques para movimentação dos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes envolvidas, e ainda, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses de rescisão aqui previstas.

1º § - Além das previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, mas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação assumida no Contrato;
- b) Se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;



c) Caso ocorra os incidentes das letras a e b, deverá ser instaurado o devido processo legal, com direito a ampla defesa e o contraditório, com comunicação as partes de no mínimo 90 (noventa) dias.

2º § - Em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato pela **PREFEITURA**, em qualquer momento de sua vigência, ou denúncia imotivada, antes do prazo previsto para o seu término, a **PREFEITURA** devolverá à CONTRATADA o valor proporcional ao investimento realizado pela CONTRATADA, correspondendo à fração de meses que ainda faltam para o término do Contrato, qual seja, dever-se-á dividir o investimento total pela quantidade de meses de vigência do contrato e multiplicar pela quantidade de meses que ainda faltam para o término do mesmo. O valor relativo ao investimento realizado pela CONTRATADA está mencionado no 1º § -, da **Cláusula Terceira** deste Contrato.

3º § - Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste Contrato pela CONTRATADA, poderá a **PREFEITURA**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando neste caso, a **PREFEITURA** desobrigada a ressarcir à CONTRATADA, os recursos proporcionais investidos.

4º § - A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a parte infratora por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOTIFICAÇÃO

As comunicações entre as partes, relativas à execução do presente Contrato, devem ser enviadas aos locais indicados no preâmbulo deste instrumento, por meio escrito, tais como carta, e-mail ou fax, endereçadas aos representantes legais das partes.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTAÇÃO

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, deverão ser suportados pelas partes de acordo com a responsabilidade tributária que lhes couber.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO E DIREITO

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o escrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA

A **PREFEITURA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização CONTRATADA, cujo exemplar deverá ser entregue neste ato, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser ainda observado os seguintes preceitos:

- a) A CONTRATADA enviará esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos servidores da **PREFEITURA**;
- b) A **PREFEITURA** destinará para sua conta na CONTRATADA, recursos suficientes para honrar os seus compromissos, principalmente com a folha de pagamento dos seus funcionários, em D-2 (entende-se por D-2 a disponibilização dos recursos 02 dias úteis anteriores ao efetivo pagamento/vencimento da obrigação);
- c) Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não é responsável nem garantidora dos compromissos firmados pela **PREFEITURA**, comprometendo-se apenas a prestação de serviços mediante disponibilização de recursos suficientes conforme o item “b” acima;
- d) Ocorrendo descumprimento por parte da **PREFEITURA**, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Instrumento, a CONTRATADA suspenderá automaticamente a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, ficando o restabelecimento da prestação de serviço a critério da CONTRATADA, após a regularização da(s) pendência(s) que levaram à sua suspensão;
- e) Na hipótese do não restabelecimento da prestação do serviço em 60 (sessenta) dias, em razão de descumprimento pela **PREFEITURA** das condições aqui pactuadas, este Instrumento ficará automaticamente rescindido, mediante devolução pela **PREFEITURA** à CONTRATADA do valor proporcional ao investimento realizado pela CONTRATADA, correspondendo à fração de meses que ainda faltam para o término do Contrato, qual seja, dever-se-á dividir o investimento total pela quantidade de meses de vigência do contrato e multiplicar pela quantidade de meses que ainda faltam para o término do mesmo, investimento esse mencionado no **Parágrafo Primeiro**, da **Cláusula Terceira** deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do respectivo prazo para restabelecimento do serviço;
- f) A **PREFEITURA** autoriza A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a veicular um banner em sua Intranet com link para o site: _____ para que os Secretários/Servidores Públicos tenham acesso a um ambiente exclusivo e possam obter informações de produtos e serviços diferenciados e especialmente desenvolvidos para eles, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes, de comum acordo e observância ao disposto do Código de Processo Civil, elegem o foro da Cidade de Buerarema – BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, desse modo, justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Buerarema, ____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – BA

BANCO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: